



PROCESSO	Protocolo nº 878238 - CAU/SP encaminha Deliberação da CRI-CAU/SP solicitando a redução do valor da taxa de RRT referente aos serviços prestados de Assistência Técnica às Defensorias Públicas
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 10 da 86ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão
<b>DELIBERAÇÃO Nº 066/2019 – CEP – CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 305/2019 CAU/SP PRES, que encaminha a Deliberação nº 071/2019-CRI-CAU/SP da Comissão de Relações Internacionais do CAU/SP com sugestão de revisão e redução do valor da taxa de RRT para os serviços prestados às Defensorias Públicas do Estado;

Considerando os termos do Convênio nº 03/2014 firmado entre o CAU/SP e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a prestação de serviços de Vistoria e Assistência Técnica por intermédio de arquitetos e urbanistas;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 177, de 28 de junho de 2019, altera a Resolução CAU/BR nº 91/2014, e que as novas regras entrarão em vigor após 120 dias da data de sua publicação;

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que o art. 49 da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que “O valor da Taxa de RRT é, em todas as hipóteses, de R\$ 60,00 (sessenta reais)”, sendo assim o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) não possui autonomia nem competência legal para revisar, alterar ou reduzir o valor da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) estabelecido por Lei;

2 – Esclarecer que a atual Resolução CAU/BR nº 91/2014 dispõe sobre as modalidades de RRT disponíveis e que o arquiteto e urbanista pode utilizar o modelo RRT Múltiplo Mensal para atividade de “Vistoria, Perícia, Avaliação, Laudo Técnico, Parecer Técnico, Auditoria, Arbitragem ou Mensuração”, sendo permitido inserir diversos endereços de obra ou serviço técnico no mesmo RRT, desde que para o mesmo contratante e realizada dentro do mesmo mês;

3 - Informar que, com a entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 177/2019 prevista para o dia 3 de dezembro de 2019, o profissional poderá utilizar o RRT Social para as atividades do Grupo 5 da Resolução CAU/BR nº 21/2012, como Assistência Técnica e Vistoria, possibilitando a inserção de até 100 (cem) endereços de obra ou serviço referentes à edificações residenciais unifamiliares com até 100m<sup>2</sup> destinadas à habitação de interesse social ou à família de baixa renda;

4 – Informar ainda que o anteprojeto de resolução com proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 91/2014 está em desenvolvimento no âmbito da CEP-CAU/BR, contemplando a



ampliação das regras do RRT Múltiplo Mensal para inclusão e agrupamento de todas as atividades do Grupo 5 da Resolução CAU/BR nº 21/2012 no mesmo RRT, e que o referido anteprojeto foi objeto da Consulta Pública nº 24, que se encerrou no dia 30 de agosto de 2019;

5 - Solicitar que a Presidência do CAU/BR envie esta Deliberação à CEP-CAU/SP, que é a comissão competente para tratar da matéria de acordo com o Regimento Geral do CAU/BR, recomendando que esta instância informe a CRI-CAU/SP sobre a resposta da CEP-CAU/BR; e

6 – Solicitar à SGM que encaminhe esta Deliberação à RIA – Rede Integrada de Atendimento para conhecimento e orientações aos CAU/UF e aos profissionais.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2019.

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro